



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**PROCESSO Nº 086/2023 –**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Rio Doce Comercio de Veículos Ltda., pretensa licitante, no qual indaga acerca da possibilidade de revisão do Edital de convocação edital do Pregão Presencial nº 041/2023, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULOS 0KM TIPO PICK-UP, CONFORME CONVENIO Nº 1491001289/2023-SEGOV, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Em suas razões, a solicitante aponta que o edital exige que o veículo a ser adquirido suporte uma 800kg conforme citado no edital, requerendo entretanto que esta seja reduzida para 650kg de modo que os veículo Oroch Intense e Pro ofertado pela manifestando possa atender ao edital.

A Licitação é o procedimento administrativo formal no qual, a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Embora se deva preservar a ampla competitividade, a Administração Pública deve estabelecer critérios que protejam a segurança jurídica do contrato, ou seja, critérios que assegurem a satisfação do interesse público pela futura contratação. Veja-se



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

*"caberá à administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, **avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável e assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 9 ed. - São Paulo: Dialética, 2002, p. 313).*

Conforme relatado, no caso em apreço, com o fim de dar segurança a compra e garantir a qualidade do objeto a ser contrato, o município licitante ao publica edital fez constar especificações do objeto que pretende adquirir, visando o melhor custo benefício associando consumo e desenvolvimento dos veículos, aceleração, velocidade e tudo mais que torne rápida, segura e confortáveis as viagens a serem realizadas e os serviços públicos por meios deles prestados. atendendo, assim, as finalidades e interesse público cuja satisfação se destina.

Ao contrário, porém do que afirma em seu questionamento, o edital não traz em seu corpo exigência quanto ao peso ou carga em KG suportados pelo veículo, tão somente exigiu-se a capacidade mínima de litros, ou seja, o que corresponde ao tamanho de sua caçamba. Assim, o termo de referência, a definir o objeto, ou neste caso o veículo a ser adquirido, fez constar que aquele deverá possuir caçamba com capacidade mínima de 800 litros (volume) e não a carga suportada me quilogramas.

O objetivo de tal exigência é a destinação a ser dada ao veículo no transporte, além de trabalhadores, de equipamentos diversos, maquinários de médio porte, materiais de construção e tudo mais que se fizer necessário para atendimento das demandas da secretaria solicitante e os serviços ali prestados.

Deste modo, em resposta a indagação formulada, não há exigência quanto a capacidade de carga da caçamba do veículo licitado e sim quanto ao seu volume, sendo



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

aceito e podendo concorrer todo e qualquer produto que atenda o volume descrito no termo de referência, e outras especificações, independente da marca, modelo ou fabricante.

Por fim, em consideração aos apontamos não vislumbramos no Edital exigências desarrazoada que restrinjam a competitividade do certame e assim ofenda o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa a Administração. Ao contrário, a exigência dispostas visam garantir a qualidade técnica e custo benefício do produto, primando pela supremacia do interesse público, consubstanciado em caso na melhor compra/contratação

Felício dos Santos, 27 de novembro o de 2023.

***Gabriel dos Santos Moreira***  
Pregoeiro Municipal